



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 490 DE 2023.

Institui o programa de incentivo das atividades da Banda de Música Municipal 22 de Dezembro e cria o Cargo de Maestro para o referido equipamento cultural.

Eu, MARCELO BATISTA VALE, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado Da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Incentivo e Manutenção das atividades da Banda de Música 22 de Dezembro, criada pela Lei 106/85.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem por objetivo fornecer à Banda de Música Municipal 22 de Dezembro, o contingente humano necessário à consecução dos seus objetivos, bem como incentivar e desenvolver, no âmbito do Município, o gosto pela produção artística e cultural no campo da música.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo destinará uma BOLSA-AUXÍLIO aos integrantes da Banda de Música Municipal 22 de Dezembro, que terá em sua composição 22 membros e 01 Maestro, em valores fixados por ato daquele Poder, compatíveis com o grau de capacidade de cada beneficiário e com as possibilidades do Tesouro Municipal.

Art. 4º - Compõem o contingente humano deste equipamento cultural para os efeitos desta Lei:

I – Músicos profissionais ou amadores, que residam em Nazarezinho e que dela já fazem parte desde a sua fundação, desde que não percebam nenhuma outra retribuição financeira pelas atividades que desempenham ou venham a desempenhar, na Banda de Música 22 de dezembro;

II – Poderão ainda participar como aprendizes de música, com ou sem vínculo bolsista, menores de idade e de preferência, participantes dos programas sociais do município ou alunos da Rede Municipal de Ensino, com idade mínima de 12 anos.

III – O aluno aprendiz poderá ficar como bolsista por um período de no máximo 02 anos ou sair antes disto, por força das condições do Art. 6º. Ele



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA**

também poderá ser elevado à categoria de músico do quadro oficial, caso haja vacância e após aprovação por capacidade técnica, pelo Maestro e pelo Comitê Gestor.

IV. A Banda de Música 22 de Dezembro passa a ter, por força desta lei, caráter pedagógico, somado a sua finalidade artístico-cultural, passando a funcionar como Espaço de Formação Musical, acolhendo crianças e adolescentes da rede pública de ensino, que desejarem aprender música.

Art. 5º - As bolsas-auxílio serão inicialmente em número de até 22 (vinte e duas) sem a inclusão do Maestro, concedidas a título precário e pagas trimestralmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro, aos músicos veteranos e alunos aprendizes.

Art. 6º - As referidas bolsas poderão ser cassadas a qualquer momento, quando:

- I – A pedido do beneficiário;
- II – Se constatado que o beneficiário não se enquadra nas condições previstas no artigo anterior;
- III – Se o beneficiário não comparecer aos ensaios, aulas, apresentações e a quaisquer atividades da Banda de Música Municipal 22 de Dezembro, a critério do Maestro ou Administrador;
- IV – Se demonstrar o beneficiário total inaptidão para as atividades musicais da Banda de Música, a critério do Maestro/Administrador;
- V – Por desobediência do beneficiário às ordens emanadas dos órgãos e autoridades competentes;
- VI – Se o aprendiz menor de idade, deixar de frequentar as aulas escolares ou for reprovado mais de uma vez na mesma série;
- VII – Outros motivos fixados em regulamento ou em regimento interno.

Art. 7º- Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo destinará Bolsa-Auxílio aos integrantes da Banda de Música 22 de Dezembro, com os seguintes valores:

- I – R\$ 100,00 (cem reais) para o aluno aprendiz;
- II – R\$ 300,00 (trezentos reais), para os músicos, estabelecidos no Art. 4º parágrafo I, deste Projeto de Lei.

Art. 8º. Quando a Banda de Música concorrer a algum Projeto ou Edital de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, dos Governos Estadual, Federal, outros Órgãos Públicos, Fundações, ONGs ou até mesmo pela Iniciativa Privada, os valores anteriormente especificados poderão ser pagos a mais, a depender do valor do projeto, o que será discutido e acordado com o Conselho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA**

Gestor da Secretaria de Cultura e o Maestro.

Art. 9º - O desempenho, pelo beneficiário, de quaisquer das atividades decorrentes desta Lei, não se constituirá em vínculo empregatício para o órgão ou município.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa da rubrica própria do orçamento vigente, assinaturas de convênios ou por contemplação em Editais de Cultura.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA
PARAÍBA 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Marcelo Batista Vale
PREFEITO CONSTITUCIONAL